

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23527.008660/2024-81

Interessado: Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB-UFRN)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM VISTAS A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA EFETUAR A COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA - HUAB/UFRN E SEUS ANEXOS, CARACTERIZADA COMO COLETA SELETIVA CIDADÃ NOS TERMOS DO DECRETO N.º 10.936/2022.

(Processo Administrativo n.º 23527.008660/2024-81)

Envio das propostas para: ulc.huab-ufrn@ebserh.gov.br

Data limite para apresentação das propostas: 02/02/2026

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, **filial Hospital Universitário Ana Bezerra**, sediado(a) na na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, CNPJ 15.126.437/0008-10, UG-155014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, acima indicados, realizará chamamento público para **habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis, aptas a realizar a coleta para a destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos, oriundos de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis pelo Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB/UFRN, para a reutilização, a reciclagem, o eventual aproveitamento energético, em consonância com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A(s) contratação(ões) decorrente(s) do presente chamamento será(ão) formalizada(s) através da assinatura de Termo de Compromisso, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos - versão 2.0 (RLCE 2.0), e também obedecerão ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é a habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de Termo de Compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis pelo Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB/UFRN e seus anexos, caracterizada como coleta seletiva cidadã nos termos do Decreto n.º 10.936/2022.

1.2. A Entidade credenciada no chamamento público deverá proceder a coleta dos bens, objeto do desfazimento, no estado em que se encontram, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do acionamento para coleta que poderá ocorrer durante toda a vigência do credenciamento.

1.3. Esses bens inservíveis e os seus resíduos sólidos estão armazenados nas dependências do Anexo Administrativo do **Hospital Universitário Ana Bezerra- HUAB** no endereço constante no item 10.1.3 deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar do processo de seleção as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2. sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.3. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;

2.1.5. Não empreguem pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empreguem pessoa com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz com idade a partir de 14 anos e;

2.1.6. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>.

2.3. A comprovação estabelecida no subitem 2.1.1 será feita mediante a apresentação de Estatuto ou Contrato Social e a comprovação referente aos subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4. será feita por meio da declaração das respectivas associações e cooperativas.

2.4. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

2.5. Não poderão participar desta seleção os interessados:

2.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.5.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;
- 2.5.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:
- 2.5.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
 - 2.5.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.5.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
 - 2.5.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.5.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.5.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.5.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.5.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 2.5.5.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
 - 2.5.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;
 - 2.5.5.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 2.5.6. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no caput
- 2.5.6.1. à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
 - 2.5.6.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
 - 2.5.6.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
 - 2.5.6.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.5.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.6. Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração com o seguinte conteúdo, conforme modelos previstos nos Anexos I, IV e V do Termo de Referência:
- 2.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, bem como que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 2.6.2. que cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021; ii) não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude; iii) possuem controles e políticas de integridade na instituição; e iv) não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.
 - 2.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
 - 2.6.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição da República.
- 2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.8. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 2.8.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.
- 2.9. Será verificado o enquadramento dos interessados como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>

3. HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1. A habilitação da Associação ou Cooperativa se dará pelo atendimento, durante o prazo de credenciamento e habilitação dos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Entrega de ficha de Inscrição (original) preenchida com os dados sobre a Cooperativa ou Associação, conforme modelo disponibilizado no Anexo II do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento convocatório;
- 3.1.2. Apresentação do Estatuto ou Contrato Social que comprove que a Cooperativa ou Associação esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis e que tenham a catação como única fonte de renda; e, não possua fins lucrativos;
- 3.1.3. Apresentação de declaração que comprove que a Cooperativa ou Associação dispõe da infraestrutura necessária à realização da triagem e classificação de resíduos recicláveis descartados e que apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- 3.1.4. Declaração que a Cooperativa ou Associação não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, conforme Modelo apresentado no Anexo IV do Termo de Referência;
- 3.1.5. Declaração de Inexistência de Impedimentos, conforme Modelo apresentado no Anexo I do Termo de Referência;
- 3.1.6. Declaração Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh conforme Modelo apresentado no Anexo V do Termo de Referência;
- 3.1.7. Cadastro do Representante Legal, conforme subitem 3.3 deste Edital;
- 3.1.8. Alvará de licença e registro na Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2. Os atos formais realizados em nome das Associações ou Cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder por sua associação ou cooperativa para todos os atos e efeitos previstos.

3.3. Para o Cadastro do Representante Legal, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- 3.3.1. Cópia da ata de eleição dos atuais representantes da associação ou cooperativa;
- 3.3.2. Cópia do documento oficial de identidade do representante legal;
 - 3.3.2.1. Caso o representante legal da associação ou cooperativa necessite constituir um procurador, deve-se apresentar uma procuração pública ou particular com firma reconhecida com entrega da respectiva cópia.

3.4. O representante da Associação ou Cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação da Cooperativa ou Associação;

- 3.4.1. A não representação ou incorreção dos documentos de Cadastro do Representante Legal, não inabilitará a associação ou cooperativa, apenas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 3.3 deste Edital;
- 3.4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Cooperativa ou Associação;
- 3.4.3. Em se tratando de participação de instituições privadas, estas instituições deverão declarar, conforme modelo apresentado no anexo V do Termo de Referência, que:
 - 3.4.3.1. Cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021;
 - 3.4.3.2. Não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;
 - 3.4.3.3. Possuem controles e políticas de integridade na instituição e;
 - 3.4.3.4. Não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

3.5. Os interessados em participar do Chamamento Público deverão encaminhar a documentação, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ulc.huab-ufrrn@ebserh.gov.br, até o final do prazo previsto em edital.

3.6. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de cadastro do representante, a Associação ou Cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública prevista no subitem 5.4;

3.7. Cada representante legal cadastrado poderá representar apenas uma Associação ou Cooperativa, e só poderá ser substituído por outro, desde que seja apresentada a documentação exigida no subitem 3.3, durante a abertura da sessão pública;

3.8. Serão desclassificadas as Cooperativas ou Associações que não apresentem a documentação exigida no item 3 deste Edital.

4. INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **19 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ulc.huab-ufrrn@ebserh.gov.br, em arquivo PDF legível.

5. JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, SORTEIO E RECURSO

5.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas cooperativas ou associações serão analisados e julgados pela comissão formalmente designada, que emitirá listagem das cooperativas e associações habilitadas no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar a partir da data de encerramento estabelecida para envio da documentação.

5.1.1. Constatada pela comissão designada a necessidade de complementação documental ou de esclarecimentos, poderá ser instaurada diligência, concedendo-se à cooperativa ou associação prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis para atendimento da solicitação.

5.1.2. A instauração de diligência implicará a suspensão automática do prazo previsto no item 5.1, que será retomado imediatamente após o término do prazo concedido para atendimento. Consequentemente, o prazo para análise e julgamento da documentação poderá ser estendido pelo período correspondente à dilação concedida.

5.2. A listagem das entidades habilitadas será encaminhada aos interessados por meio do correio eletrônico, informado no momento do envio da documentação e disponibilizado no sítio eletrônico do Huab-UFRN/Ebserh: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufmr/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>.

5.3. Será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação da listagem, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado publicado, devendo ser entregue no mesmo endereço eletrônico citado no subitem 4.1 deste edital.

5.3.1. O recurso interposto será avaliado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público do HUAB, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data final do prazo do recorrente.

5.3.2. A listagem final das entidades aprovadas será encaminhada aos interessados por meio do correio eletrônico, informado no momento do envio da documentação e disponibilizado no sítio eletrônico do Huab-UFRN/Ebserh: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufmr/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>.

5.4. Havendo a aprovação de duas ou mais Associações ou Cooperativas, a Comissão de Seleção de Chamamento Público do Huab realizará sorteio para definição da ordem de classificação para formação do cadastro reserva, em sessão pública, com a participação dos interessados.

5.5. O sorteio acontecerá nas dependências do Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab (Anexo Administrativo), com sede na **R. Dr. Eudes Bezerra Galvão, sem número, Santa Cruz - RN, CEP 59200-000**. A data e horário da realização do sorteio será publicada quando da listagem final das instituições aprovadas.

5.6. Será permitido o acesso aos representantes legais das associações ou cooperativas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

5.7. A cooperativa/associação sorteada em primeiro lugar firmará o Termo de Compromisso.

5.8. As demais cooperativas e associações comporão cadastro de reserva, classificada por ordem de sorteio.

5.9. O cadastro de reserva terá validade de 6 (seis) meses.

5.10. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o Hospital Universitário Ana Bezerra convocará as cooperativas ou associações que compõem o cadastro de reserva para assinatura do Termo de Compromisso, obedecida a ordem de classificação do sorteio.

5.11. Caso ocorra habilitação de apenas uma Cooperativa ou Associação, esta firmará Termo de Compromisso com o HUAB/Ebserh, conforme Anexo II deste Edital, para a realização da coleta seletiva de bens patrimoniais inservíveis e irrecuperáveis do Huab, sendo dispensadas as etapas descritas nos itens 5.4 a 5.10 deste edital.

5.11.1. Na situação apresentada no item 5.10, a cooperativa ou associação habilitada poderá renovar o Termo de Compromisso até o limite de 6 (seis) meses, conforme item 7.3 deste edital.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

6.2. A impugnação ou solicitação de esclarecimentos será respondida até 1 (um) dia útil antes da data final para a apresentação das solicitações de credenciamento.

6.3. O pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por meio eletrônico, pelo e-mail ulc.huab-ufmr@ebserh.gov.br, ou por escrito, à Unidade de Licitações e Contratos, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na página do HUAB na Internet e vincularão os participantes e a administração.

7. ENTIDADE SELECIONADA

7.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com o HUAB/Ebserh, conforme modelo do **Anexo II**;

7.2. A vigência do Termo de Compromisso será de **6 (seis) meses**;

7.3. Após o término do Termo de Compromisso com a primeira classificada, o Hospital Universitário Ana Bezerra poderá convocar as demais entidades sorteadas, obedecendo a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

7.4. O prazo da vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que não haja circunstâncias que desqualifiquem o trabalho da Associação ou Cooperativa e que não haja outras Cooperativas habilitadas e interessadas.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES

9.1. Serão desclassificadas as Cooperativas ou Associações que não apresentem a documentação exigida no item 3 deste Edital.

10. RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Entidade credenciada no chamamento público deverá proceder a coleta dos bens, objeto do desfazimento, no estado em que se encontram, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do acionamento para coleta.

10.1.1. Os bens serão coletados no estado e condição em que se encontram, não cabendo, a seu respeito, qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas que lhes são próprias.

10.1.2. O prazo de recolhimento dos itens poderá ser prorrogável a critério do HUAB/UFRN, mediante apresentação de justificativa por parte da Entidade Credenciada.

10.1.3. O recolhimento deverá ocorrer em dias de expediente desta Administração entre às 9h00 e às 11h00 ou entre às 13h00 e às 16h00, sob pena de rescisão do termo, no seguinte local:

Unidade de Patrimônio do Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB/UFRN, com sede na **R. Dr. Eudes Bezerra Galvão, sem número, Santa Cruz - RN, CEP 59200-000.**

10.1.4. A coleta dos bens pela Entidade Credenciada poderá ser realizada em quantas viagens forem necessárias para o integral cumprimento do objeto do Termo de Compromisso, desde que ocorra em um lapso temporal não superior a 10 (dez) dias corridos, admitida a eventual prorrogação desse prazo mediante justificativa para tanto.

10.1.4.1. Ao final de cada recolhimento as partes contratantes firmarão Termo de Recolhimento de Bens irrecuperáveis junto à Unidade de Patrimônio, em que serão identificados os itens efetivamente recolhidos, conforme modelo Anexo III do Termo de Referência.

10.1.5. Não será permitida a devolução dos itens recolhidos em pretexto ou hipótese algum(a).

10.2. A Entidade Credenciada obriga-se a retirar todos os materiais de identificação institucional do HUAB/UFRN (adesivos, lacres e embalagens), porventura ainda existentes, providenciando o respectivo descarte.

10.3. São de responsabilidade da Entidade Credenciada todas as despesas relativas à desmontagem e à coleta dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

10.4. A Entidade Credenciada deve ressarcir o HUAB/UFRN eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência durante o manuseio e recolhimento dos bens a serem descartados.

10.5. A Entidade Credenciada se responsabilizará pela destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos bens a serem recolhidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da credenciada e da credenciante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Os partícipes deverão se comprometer a observar todas as disposições da Lei n.º 13.709/2018, que estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação no presente Chamamento Público implica a concordância, por parte da entidade interessada, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

14.2. Todas as referências de tempo previstas neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

14.3. As entidades interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.5. O processo seletivo somente poderá ser revogado, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

14.6. O HUAB/Ebserh poderá, a qualquer tempo, prorrogar os prazos de recebimento dos documentos de inscrição ou da divulgação do resultado de julgamento;

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público do HUAB;

14.8. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o HUAB/Ebserh e a Cooperativa ou Associação selecionada ou com seus cooperados ou associados;

14.9. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o HUAB/Ebserh convocará as demais entidades sorteadas, obedecendo a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso;

14.10. Dada a natureza do serviço, objeto do presente edital, qualquer mudança no Termo de Compromisso deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação do Colegiado Executivo do HUAB/Ebserh.

15. ANEXOS

15.1. São anexos do presente edital:

15.2. **Anexo I** - Termo de Referência - SEI (55556754)

15.2.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS (48038561);

15.2.2. FICHA DE INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA (47547560);

- 15.2.3. TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS (49026068);
 - 15.2.4. Declaração que não emprega menor (48906086);
 - 15.2.5. Declaração de Impeditivos e Filiação Partidária (49066684).
- 15.3. **Anexo II** - Termo de Compromisso - SEI (57075289).

Santa Cruz/RN, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

JAIRO ETAILSON DA SILVA

Chefe da Unidade de Licitações e Contratos
HUAB-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva, Chefe de Unidade**, em 15/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57066547** e o código CRC **E8C9485B**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23527.008660/2024-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público para habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de Termo de Compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis pelo Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB/UFRN e seus anexos, caracterizada como coleta seletiva cidadã nos termos do Decreto n.º 10.936/2022.

1.2. Os rejeitos radioativos estão excluídos dos materiais submetidos à reutilização e reciclagem, conforme previsto no art. 1º, §2º da Lei 12.305/2010.

1.3. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, na forma do art. 29, § 1º, da Norma - SEI nº 3/2023/DAI-EBSEERH.

2. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE BENS IRRECUPERÁVEIS

2.1. A estimativa inicial dos bens irrecuperáveis passíveis de coleta pelas associações e/ou cooperativas de catadores habilitadas encontra-se apresentada no quadro abaixo, tendo sido elaborada com base em levantamento preliminar realizado pela Unidade de Patrimônio do HUAB.

Tipo do Bem Irrecuperável	Quantitativo (em Unidades)
Cadeiras	43
Poltronas	47
Suportes de Soro	18
Beliches	8
Ar condicionado	67

2.2. Os quantitativos informados possuem caráter exclusivamente estimativo, não representando garantia de volume mínimo ou máximo a ser disponibilizado, podendo sofrer variações ao longo da vigência do Termo de Compromisso a ser firmado, em decorrência da natureza dinâmica da geração, substituição e descarte de bens no âmbito do HUAB.

2.3. Durante a vigência do Termo, outros bens irrecuperáveis que venham a ser gerados, ainda que não previstos na estimativa inicial, serão abrangidos pelo objeto, desde que compatíveis com a finalidade do Chamamento Público, independentemente de prévia atualização do quadro estimativo.

2.4. A eventual variação quantitativa ou inclusão de novos bens irrecuperáveis não implicará alteração do objeto do Termo, permanecendo válidas as condições estabelecidas no instrumento a ser celebrado.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com o art. 10 do Decreto nº 9.373/2018, as classificações e avaliações de bens devem ser realizadas por uma comissão especial, instituída pela autoridade competente, composta por, no mínimo, três servidores do órgão ou da entidade. Essa exigência visa garantir a transparência e a imparcialidade no processo de avaliação dos bens.

3.2. No âmbito do HUAB/UFRN, foi criada a Comissão Especial de Classificação e Avaliação de Bens para Desfazimento por meio da Portaria - SEI nº 174/2024 - (42934955). A constituição dessa comissão é um passo fundamental para a gestão adequada dos bens públicos, permitindo que a avaliação seja conduzida por profissionais capacitados e com conhecimento técnico.

3.3. É importante destacar que os resíduos sólidos resultantes deste processo de descarte serão considerados inservíveis e classificados como irrecuperáveis pela Comissão Especial, após um processo administrativo de avaliação. Essa classificação é essencial para assegurar que os bens que não atendem mais às necessidades do órgão sejam devidamente descartados ou reaproveitados.

3.4. Com a justificativa detalhada da Comissão sobre a inviabilidade de recuperação dos bens móveis classificados, é essencial que a destinação final dos itens siga critérios ambientais adequados. Conforme a Lei nº 12.305/2010, essa destinação pode incluir reutilização, reciclagem, recuperação, aproveitamento energético, entre outras alternativas permitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, SNVS e Suasa.

3.5. Entre essas opções, a disposição final deve seguir normas operacionais específicas para evitar danos à saúde pública e à segurança, minimizando impactos ambientais adversos. A observância dessas normas é crucial para garantir que a destinação dos bens não cause prejuízos ao meio ambiente ou à sociedade.

3.6. Esta proposta visa garantir uma destinação final ambientalmente adequada dos bens do HUAB/UFRN, classificados como inservíveis pela Comissão Especial de Avaliação e Desfazimento de Bens. A destinação será realizada por cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, promovendo, conforme a condição dos itens, reutilização, reciclagem, recuperação, aproveitamento energético ou disposição final.

3.7. É importante ressaltar que a participação de cooperativas e associações de catadores não apenas promove a inclusão social, mas também fortalece a economia circular. Ao colaborar com esses grupos, o HUAB/UFRN contribui para a geração de renda e para a valorização do trabalho dos catadores, promovendo uma abordagem mais sustentável na gestão de resíduos.

3.8. A destinação dos bens será realizada em conformidade com as normas operacionais específicas, a fim de evitar riscos à saúde pública e minimizar impactos ambientais, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dessa maneira, o HUAB/UFRN reafirma seu compromisso com a responsabilidade socioambiental e a gestão sustentável dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando o teor do Despacho - SEI (45182069), que registra ser essa pretensão administrativa dado prosseguimento ao processo de "Contratação".

4.2. O descarte dos resíduos **funda-se precipuamente na disposição prevista no art. 7º, parágrafo único do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018**, consoante a fundamentação legal abaixo expandida.

Art. 7º omissis.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#).

4.3. O descarte de bens será a modalidade de desfazimento selecionada por se tratar de bens irrecuperáveis, tendo como destinatários Associações ou Cooperativas de reciclagem e/ou catadores de material reciclável.

4.4. A seleção da entidade interessada dar-se-á mediante chamamento público com fundamento no art. 187 e 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH versão 2.0.

4.4.1. A seleção visa o **DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS , por meio de recolhimento e destinação final ambientalmente adequada (nos termos do art. 3º VII, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) dos bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis**, pertencentes ao patrimônio desta Empresa Pública, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, classificados como irrecuperáveis pela Comissão Especial de Classificação e Avaliação de Bens para Desfazimento, após devido processo administrativo de classificação.

4.5. A entrega dos bens irrecuperáveis será formalizada por termo de compromisso, que disporá sobre a responsabilidade ambiental do receptor dos materiais.

4.6. Por fim, o registro de baixa dos bens no sistema de gestão patrimonial e no sistema de contabilidade dar-se-á no momento da entrega do material ao destinatário dos bens, devendo ser incluídos no processo os documentos comprobatórios da operação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não poderão participar desta seleção as entidades interessadas que se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no art. 18, XI, da Lei n.º 14.791/2023 e no art. 69 do RLCE 2.0, a saber:

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;
- XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

- XII - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- XIII - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- XIV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

5.2. Como condição para participação na seleção, a entidade interessada apresentará declaração com os seguintes conteúdos:

5.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, bem como que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, Anexo I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS (48038561);

5.2.2. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição da República.

5.3. Somente poderão se credenciar, no Chamamento Público, Associações ou Cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

5.3.1. **Para se habilitarem ao chamamento público, essas deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:**

- 5.3.1.1. que são formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 5.3.1.2. que possuem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 5.3.1.3. que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- 5.3.1.4. que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

5.4. A entidade interessada no recolhimento dos bens móveis irrecuperáveis deverá entregar sua **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, de forma eletrônica ou presencial, como estabelecido abaixo, acompanhada dos documentos listados a seguir, de forma que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022:

- 5.4.1. Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa ou associação, conforme Anexo II -FICHA DE INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA (47547560);
- 5.4.2. Comprovação da inscrição municipal e/ou estadual, para comprovar a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4.3. Estatuto ou Contrato Social que comprove que a cooperativa ou associação esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis e que tenham a catação como única fonte de renda; e não possua fins lucrativos;
- 5.4.4. Ata da última assembleia em que conste a posse dos atuais dirigentes;
- 5.4.5. Cópias do CPF do(s) e de documento oficial com foto dos Dirigentes da entidade
- 5.4.6. Comprovante de que são formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 5.4.7. Declaração e comprovante de que possuem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 5.4.8. Declaração e comprovante de que apresentam o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;
- 5.4.9. Declaração de que a cooperativa ou associação não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, conforme modelo constante no Anexo IV - Declaração que não emprega menor (48906086);
- 5.4.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de cumprimento dos parâmetros para celebração de convênios com a EBSERH, conforme Anexo V Fatos Impeditivos Filiação Partidária (49066684).
- 5.4.11. Comprovante de que são regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.
 - 5.4.11.1. No Termo de Solicitação de Credenciamento (ficha de inscrição) deverá constar breve descritivo das atividades desenvolvidas pela entidade no campo observação.
 - 5.4.11.2. A solicitação de credenciamento deverá ser enviada para o endereço eletrônico (ulc.huab-ufrn@ebserh.gov.br).
 - 5.4.11.3. Os bens poderão ser vistoriados, devendo a visita ser previamente agendada com o representante da Unidade de Patrimônio do HUAB.

6. LOCAL, HORÁRIO E DESCRIÇÃO DO MODELO DE COLETA DOS BENS IRRECUPERÁVEIS

6.1. A Entidade credenciada no chamamento público deverá proceder a coleta dos bens, objeto do desfazimento, no estado em que se encontram, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do acionamento para coleta.

- 6.1.1. Os bens serão coletados no estado e condição em que se encontram, não cabendo, a seu respeito, qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas que lhes são próprias.
- 6.1.2. O prazo de recolhimento dos itens poderá ser prorrogável a critério do HUAB/UFRN, mediante apresentação de justificativa por parte da Entidade Credenciada.
- 6.1.3. O recolhimento deverá ocorrer em dias de expediente desta Administração entre às 9h00 e às 11h00 ou entre às 13h00 e às 16h00, sob pena de rescisão do termo, no seguinte local:

Unidade de Patrimônio do Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB/UFRN, com sede na **R. Dr. Eudes Bezerra Galvão, sem número, Santa Cruz - RN, CEP 59200-000.**

6.1.4. A coleta dos bens pela Entidade Credenciada poderá ser realizada em quantas viagens forem necessárias para o integral cumprimento do objeto do Termo de Compromisso, desde que ocorra em um lapso temporal não superior a 10 (dez) dias corridos, admitida a eventual prorrogação desse prazo mediante justificativa para tanto.

6.1.4.1. Ao final de cada recolhimento as partes contratantes firmarão Termo de Recolhimento de Bens irrecuperáveis junto à Unidade de Patrimônio, em que serão identificados os itens efetivamente recolhidos, conforme modelo anexado (Anexo III - TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS (49026068)).

6.1.5. Não será permitida a devolução dos itens recolhidos em pretexto ou hipótese algum(a).

6.2. A Entidade Credenciada obriga-se a retirar todos os materiais de identificação institucional do HUAB/UFRN (adesivos, lacres e embalagens), porventura ainda existentes, providenciando o respectivo descarte.

6.3. São de responsabilidade da Entidade Credenciada todas as despesas relativas à desmontagem e à coleta dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

6.4. A Entidade Credenciada deve ressarcir o HUAB/UFRN eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência durante o manuseio e recolhimento dos bens a serem descartados.

6.5. Caso a Entidade Credenciada não recolha os bens na data e horário agendados, e após a prorrogação desse prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, será instaurado processo administrativo de rescisão contratual.

6.6. A Entidade Credenciada se responsabilizará pela destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos bens a serem recolhidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do HUAB/UFRN no Termo de Compromisso:

- 7.1.1. Implantar e supervisionar a separação dos bens móveis inservíveis classificados como irre recuperáveis, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 7.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade da coleta dos bens móveis inservíveis classificados como irre recuperáveis pela Entidade Credenciada;
- 7.1.3. Garantir acesso aos associados, colaboradores, prepostos ou subordinados da Entidade Credenciada à sua sede para fins de garantir a retirada dos bens no dias e horários previamente agendados;
- 7.1.4. Comunicar à Entidade Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na operação de recolhimento dos bens, para que seja reparada ou corrigida alguma ação;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Entidade Credenciada, através de equipe de fiscalização designada;
- 7.1.6. Armazenar os bens móveis inservíveis classificados como irre recuperáveis em local específico e com acesso para o recolhimento;
- 7.1.7. Na hipótese de constatação de impropriedade, irregularidade, inexecução total ou parcial do objeto do contrato a associação ou cooperativa será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.8. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 7.1.9. Permitir a retirada dos bens móveis inservíveis do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 7.1.10. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 7.1.11. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.
- 7.1.12. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos bens, permitindo o acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela Associação ou Cooperativa que firmar o Termo de Compromisso, ao local da coleta, nos dias e horários estipulados;
- 7.1.13. Prestar os esclarecimentos relacionados à execução do objeto do presente termo que julgar necessários;
- 7.1.14. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.15. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 7.1.16. As atribuições relacionadas ao HUAB-UFRN serão exercidas pelo Gestor do instrumento contratual, no que se refere ao Termo de Compromisso;
- 7.1.17. O HUAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Compromisso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato particular da Entidade Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

8.1. A Entidade Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de chamamento, seus anexos e sua solicitação de credenciamento, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do Termo de Compromisso e, ainda:

- 8.1.1. Executar as atividades previstas no presente Termo, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 8.1.2. Apresentar ao HUAB/UFRN relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 8.1.3. Coletar os resíduos descartados no HUAB/UFRN, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do acionamento para coleta, **no horário das 9 horas às 11 horas ou das 13 às 16 horas**, pelo período de vigência do Termo de Compromisso, informando ao HUAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do recolhimento dos bens, a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
 - 8.1.3.1. O HUAB/UFRN poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 8.1.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 8.1.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 8.1.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 8.1.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 8.1.8. Assumir toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação e destinação dos bens móveis inservíveis;
- 8.1.9. Transportar os volumes coletados diretamente do HUAB até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pela obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus associados, colaboradores, prepostos ou subordinados;

8.1.11. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo;

8.1.12. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis descartados e destinados pelo HUAB/UFRN;

8.1.13. Apresentar mensalmente ao HUAB, a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

8.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Ebserh ou a terceiros;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

8.1.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

8.1.18. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o HUAB/UFRN a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do Termo de Compromisso;

8.1.19. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;

8.1.20. Informar e manter atualizados o endereço comercial, e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;

8.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da HUAB/UFRN, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados, colaboradores, prepostos ou subordinados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pela HUAB/UFRN;

8.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transferem a responsabilidade à Ebserh;

8.2. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado;

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

9.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

9.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

9.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

9.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

9.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

9.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

9.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

9.2. Especificamente a CREDENCIADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CREDENCIANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CREDENCIANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CREDENCIANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CREDENCIANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Nos termos do art. 161 do RLCE 2.0, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CREDENCIANTE, com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

10.2. A gestão e acompanhamento das atividades serão desenvolvidas, nos termos dos artigos 161 a 167 do RLCE 2.0, por colaboradores designados em portaria específica para este fim.

10.3. A CREDENCIANTE designará formalmente a Equipe de Fiscalização do Contrato, conforme as disposições previstas no art. 164 do

RLCE 2.0, para acompanhar e fiscalizar a coleta dos bens móveis inservíveis a serem descartados pela CREDENCIADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A CREDENCIADA deverá indicar preposto, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la durante a execução do contrato.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica, de acordo com as disposições previstas no art. 163, incisos I e II abaixo:

I - gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou desvio da finalidade prevista no art. 9º do Decreto nº 9.373/2018, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou operacionais, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 161, inciso II, do RLCE 2.0.

10.7. O Gestor do Contrato firmará, ao final de cada recolhimento, Termo de Recolhimento de Bens junto à Unidade de Patrimônio que também deverá ser assinado pelo representante legal da CREDENCIADA, por meio do qual serão identificados os bens que foram coletados no respectivo dia, conforme modelo anexado (Anexo III - TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS (49026068)).

11. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A solicitação de credenciamento e todos os documentos listados no item 5.4 deste Termo de Referência deverão ser enviados exclusivamente para o **endereço eletrônico ulc.huab-ufrn@ebserh.gov.br**, com assunto "**Chamamento público - descarte de bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis**" em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do aviso do Chamamento Público na imprensa oficial e na página da HUAB na Internet (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufrn/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>).

11.1.1. O HUAB não se responsabiliza por solicitações encaminhadas por correspondência eletrônica não entregues por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem o recebimento da correspondência, devendo a entidade interessada solicitar a confirmação de recebimento na própria correspondência eletrônica ou acompanhar sua juntada na página do HUAB na Internet (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufrn/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>).

12. SELEÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação apresentados pelas cooperativas ou associações serão analisados e julgados pela comissão formalmente designada, que emitirá listagem das cooperativas e associações habilitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de encerramento estabelecida para envio da documentação.

12.2. Caso a comissão identifique a necessidade de complementação ou esclarecimento de informações, poderá conceder um prazo adicional de até 2 (dois) dias úteis para que a cooperativa ou associação apresente a documentação solicitada.

12.3. Nesse caso, o prazo estabelecido no item 12.1 será automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao prazo concedido para atendimento da diligência.

12.4. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo estabelecido no item 12.1 poderá ser estendido até o limite da concessão do prazo.

12.5. A listagem das cooperativas e associações habilitadas será encaminhada aos interessados por meio do correio eletrônico, informado no momento do envio da documentação e disponibilizado no sítio eletrônico do Huab: Internet (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufrn/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>).

12.6. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da listagem, que transcorrerá conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado da habilitação, devendo ser entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.7. Após o prazo para apresentação e avaliação de recursos, será publicada uma listagem final das cooperativas e associações habilitadas.

12.8. Respondidos os eventuais recursos, na ocorrência de mais de uma cooperativa ou associação habilitada, será realizado sorteio em sessão pública, que definirá a ordem de classificação para formação do cadastro de reserva.

12.9. O sorteio será realizado através de ferramenta digital, disponível no endereço eletrônico <https://sorteio.com/sorteio-de-nomes>, e o resultado será divulgado em sessão pública e disponibilizado no sítio eletrônico do Huab.

12.10. O sorteio acontecerá nas dependências do Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab (Anexo Administrativo), com sede na **R. Dr. Eudes Bezerra Galvão, sem número, Santa Cruz - RN, CEP 59200-000**. A data e horário da realização do sorteio será publicada quando da listagem final das instituições aprovadas.

12.11. Será permitido o acesso aos representantes legais das associações ou cooperativas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

12.12. A cooperativa/associação sorteada em primeiro lugar firmará o Termo de Compromisso.

12.13. As demais cooperativas e associações comporão cadastro de reserva, classificada por ordem de sorteio.

12.14. O cadastro de reserva terá validade de 6 (seis) meses.

12.15. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, o Hospital Universitário Ana Bezerra convocará as cooperativas ou associações que

compõem o cadastro de reserva para assinatura do Termo de Compromisso, obedecida a ordem de classificação do sorteio.

12.15.1. Cada representante legal credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro, desde que seja apresentada a documentação exigida pelo subitem 5.4, durante a abertura da sessão pública.

12.15.2. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

12.16. Caso ocorra habilitação de apenas uma cooperativa ou associação, esta firmará Termo de Compromisso com o Huab, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Assim, serão dispensadas as etapas descritas nos itens 12.8 a 12.12.

12.17. Na situação apresentada no sub item 11.13, a cooperativa ou associação habilitada poderá renovar o Termo de Compromisso por mais 6 (seis) meses.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes (Ebsersh e associações/cooperativas), sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A associação ou cooperativa credenciada deverá atender a todos os critérios previstos na Legislação que trata esse processo de contratação, especialmente:

14.1.1. observar princípios, objetivos e demais instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituídos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

14.1.2. atender aos requisitos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

14.1.3. Atuar conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

14.1.4. Atuar com observância ao item 13 (CONDUTA INIDÔNEA. PRÁTICA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS. CONDUTA INIDÔNEA. PARECER N. JM - 04, APROVADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA) do índice do [Guia de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, revista, atualizada e ampliada, aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e Consultoria-Geral da União.](#)

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, o HUAB/UFRN poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebsersh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 17.1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebsersh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.1.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.1.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.1.3.8. não manter a proposta;
- 17.1.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização.

17.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18. RESCISÃO

18.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

18.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

18.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

18.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

18.1.4. Se a cooperativa/associação receber 3 (três) advertências, durante um período de um semestre.

18.1.5. Se ficar comprovado que a cooperativa/associação não está dando destinação final adequada aos resíduos.

18.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se à cooperativa/associação para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas do cadastro reserva, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta de bens inservíveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

19. EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA EBSERH

19.1. O objeto da contratação, pelo Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab, não irá demandar a utilização, pela cooperativa/associação, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh. Portanto, conclui-se que pode ser feito mediante execução indireta.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O processo de seleção/credenciamento poderá vir a ser revogado, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

20.2. O HUAB/UFRN/Ebserh poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos de recebimento dos documentos da solicitação de credenciamento e de habilitação ou da divulgação do resultado de julgamento;

20.3. A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o HUAB/UFRN/Ebserh e a Cooperativa ou Associação selecionada ou com seus cooperados ou associados;

20.4. A participação das Cooperativas ou Associações neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos estabelecidos neste Termo de Referência.

21. ANEXOS

21.1. Compõe o Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS (48038561);

b) Anexo II - FICHA DE INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA (47547560);

c) Anexo III TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS (49026068);

d) Anexo IV - Declaração que não emprega menor (48906086);

e) Anexo V - Fatos Impeditivos Filiação Partidária (49066684)

22. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação designados por intermédio da Portaria-SEI nº 219 (45263761), que subscrevem o presente, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da administração, e integra o processo administrativo.

22.2. Pede-se a concordância e aprovação desses termos por parte da Gerência Administrativa.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(Assinado Eletronicamente)

Hallyson Gleydson Melo de Andrade

Chefe da Unidade de Patrimônio - Matrícula/SIAPE: 238****
Coordenador da EPC

(Assinado Eletronicamente)

Celia Caetano Bezerra Silva

Chefe do Setor de Administração - Matrícula/SIAPE: 216****
Integrante Administrativo

(Assinado Eletronicamente)

Jancleiton Rodrigues de Oliveira Nunes
Assistente administrativo - Matrícula/SIAPE: 332****
Ausente em decorrência de afastamento

23. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

23.1. A Autoridade Competente do Hospital Universitário Ana Bezerra - EBSEERH aprova o presente Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSEERH



Documento assinado eletronicamente por **Hallyson Gleydson Melo de Andrade, Chefe de Unidade**, em 15/01/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Caetano Bezerra Silva, Chefe de Setor**, em 15/01/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 15/01/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55556754** e o código CRC **F83CE248**.

Referência: Processo nº 23527.008660/2024-81 SEI nº 55556754

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

A empresa (**Nome da empresa**), inscrita no C.N.P.J. _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação** no presente processo licitatório, nos termos do art. 18, XI, da Lei n.º 14.791/2023 e art. 69 do RLCE 2.0, conforme segue:

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e RG do declarante

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

FICHA DE INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
NOME:	
CNPJ/CPF:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS:	POSSUI SEDE PRÓPRIA: () Sim () Não
POSSUI VEÍCULO PRÓPRIO PARA COLETA: () Sim () Não	TIPO DE VEÍCULO PARA COLETA: () Caminhão () Caminhonete () Outro. Especifique:
CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO () Área a céu aberto () Possui pavimentação () Possui instalações hidráulicas () Galpão com cobertura () Possui instalações elétricas () Possui alvará de funcionamento	
OBSERVAÇÕES:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:

Santa Cruz - RN, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(Assinatura/Cargo/Carimbo)

Representante do HUAB-UFRN
(Assinatura/Cargo/Carimbo)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR OU ADOLESCENTE

A _____, inscrita
no CNPJ Nº: _____, com sede no endereço _____
_____,
neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, CPF
nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega pessoa com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega pessoa com idade inferior a dezesseis anos, exceto na condição de
aprendiz para maiores de quatorze anos.

Santa Cruz - RN, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(Assinatura/Cargo/Carimbo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS
PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A EBSERH**

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento referente ao Chamamento Público _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE.

DECLARA, outrossim, que cumpre a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021; que não possui histórico de envolvimento com corrupção ou fraude; que possui controles e políticas de integridade na instituição; e que não é pessoa jurídica cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Nome:

CPF:

Representante legal da

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo de Compromisso - SEI

Processo nº 23527.008660/2024-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2026, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA E A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

CRENCIANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, - Filial Hospital Universitário Ana Bezerra, sediado(a) na Praça Tequinha Farias, nº 13, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, CNPJ: 15.126.437/0008-10, UG: 155014, neste ato representada pela sua Superintendente, a Sra. **MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 0011***** SSP/RN e CPF nº ***.416.494-** nomeada pela Portaria nº 69, de 30 de setembro de 2013, publicado no Boletim Nº 8, segunda-feira, 7 de outubro de 2013 - EBSEH-SEDE e por seu Gerente Administrativo, o Sr. **SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 009*****-SSP/RN e CPF nº ***.537.214-**, designado pela Portaria-SEI Nº 106, de 23 de outubro de 2013, publicado no Boletim Nº 11, segunda-feira, 28 de outubro de 2013 - EBSEH-SEDE, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CRENCIADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, RG nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo n.º 23527.008660/2024-81 e Chamamento Público nº 01/2026, o Hospital Universitário Ana Bezerra e a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA XXXXXXXXXX celebram o presente Termo de Compromisso, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos - versão 2.0 (RLCE 2.0), Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é a habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de Termo de Compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis pelo Hospital Universitário Ana Bezerra - HUAB/UFRN e seus anexos, caracterizada como coleta seletiva cidadã nos termos do Decreto n.º 10.936/2022..

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../..... .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CRENCIADA, e a fiscalização pela CRENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CRENCIANTE

5.1. São obrigações do HUAB/UFRN no Termo de Compromisso:

5.1.1. Implantar e supervisionar a separação dos bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

5.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade da coleta dos bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis pela Entidade Credenciada;

5.1.3. Garantir acesso aos associados, colaboradores, prepostos ou subordinados da Entidade Credenciada à sua sede para fins de garantir a retirada dos bens no dias e horários previamente agendados;

5.1.4. Comunicar à Entidade Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na operação de recolhimento dos bens, para que seja reparada ou corrigida alguma ação;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Entidade Credenciada, através de equipe de fiscalização designada;

5.1.6. Armazenar os bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis em local específico e com acesso para o recolhimento;

5.1.7. Na hipótese de constatação de impropriedade, irregularidade, inexecução total ou parcial do objeto do contrato a associação ou cooperativa será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.1.8. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

5.1.9. Permitir a retirada dos bens móveis inservíveis do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

5.1.10. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

5.1.11. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

5.1.12. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos bens, permitindo o acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela Associação ou Cooperativa que firmar o Termo de Compromisso, ao local da coleta, nos dias e horários estipulados;

5.1.13. Prestar os esclarecimentos relacionados à execução do objeto do presente termo que julgar necessários;

5.1.14. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.15. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

5.1.16. As atribuições relacionadas ao HUAB-UFRN serão exercidas pelo Gestor do instrumento contratual, no que se refere ao Termo de Compromisso;

5.1.17. O HUAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Compromisso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato particular da Entidade Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. A Entidade Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de chamamento, seus anexos e sua solicitação de credenciamento, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do Termo de Compromisso e, ainda:

6.1.1. Executar as atividades previstas no presente Termo, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

6.1.2. Apresentar ao HUAB/UFRN relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

6.1.3. Coletar os resíduos descartados no HUAB/UFRN, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do acionamento para coleta, **no horário das 9 horas às 11 horas ou das 13 às 16 horas**, pelo período de vigência do Termo de Compromisso, informando ao HUAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do recolhimento dos bens, a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

6.1.3.1. O HUAB/UFRN poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

6.1.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

6.1.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

6.1.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

6.1.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

6.1.8. Assumir toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação e destinação dos bens móveis inservíveis;

6.1.9. Transportar os volumes coletados diretamente do HUAB até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

6.1.10. Responsabilizar-se pela obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus associados, colaboradores, prepostos ou subordinados;

6.1.11. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo;

6.1.12. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis descartados e destinados pelo HUAB/UFRN;

6.1.13. Apresentar mensalmente ao HUAB, a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

6.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Ebserh ou a terceiros;

6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.1.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

6.1.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

6.1.18. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o HUAB/UFRN a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do Termo de Compromisso;

6.1.19. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;

6.1.20. Informar e manter atualizados o endereço comercial, e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;

6.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da HUAB/UFRN, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados, colaboradores, prepostos ou subordinados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pela HUAB/UFRN;

6.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transferem a responsabilidade à Ebserh;

6.2. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado;

7. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução ao Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

8.1. As partes poderão rescindir o presente termo, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias.

8.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério da Ebserh, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada; observado o disposto no item 15.2 do Termo de Referência;
- c) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento do objeto ora estabelecidos;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital;
- e) Em caso de recebimento de 03 (três) ADVERTÊNCIAS, pelos motivos citados, terá o Termo de Compromisso rescindido, garantidos a ampla defesa e o contraditório. Ocorrendo esta situação, a Comissão tomará as providências cabíveis para continuidade do trabalho da coleta seletiva.

9. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, desde que observadas as previsões constantes no edital de chamamento público e seus respectivos anexos.

10. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRENCIAMENTO

11.1. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. A CREDENCIANTE poderá descredenciar instituições credenciadas, por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, caso comprovado o desatendimento de quaisquer dos requisitos exigidos no ato do credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada à CREDENCIADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Credenciamento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos entre os partícipes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

15.1. Em caso de instituições privadas devem declarar que:

15.1.1. Cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021;

15.1.2. Não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

15.1.3. Possuem controles e políticas de integridade na instituição;

15.1.4. Não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Em atenção ao princípio da publicidade, o Hospital Universitário Ana Bezerra providenciará a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CREDENCIADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. A CREDENCIANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA;

17.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CREDENCIANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CREDENCIADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.2. A CREDENCIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Santa Cruz/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA
Superintendente do HUAB-UFRN/EBSEH

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSEH

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Etailson da Silva, Chefe de Unidade**, em 15/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57075289** e o código CRC **242C057C**.